



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Licença de Instalação

Processo: 9566/2009

Licença: 1353/2012

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: **Panda Serviços Comerciais Ltda**
2. CPF/CNPJ: **05.480.380/0001-22**
3. Endereço: **LOTEAMENTO MORADA DA SERRA, nr. S/N, .MORADA DA SERRA**
4. Município: **Águas Lindas de Goiás - GO**

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

1. Bacia Hidrográfica: **Paranaíba**
2. Micro Região: **Entorno de Brasília**

Atividade Licenciada

1. Nome: **LOTEAMENTO URBANO**
2. Descrição: **LOTEAMENTO MORADA DA SERRA**

Parâmetros

1. Área de lotes | Metragem: **82.603,14m²**
2. Área de lotes | Número: **396**
3. Área de lotes | Porcentagem: **53,32%**
4. Área institucional | Metragem: **16.995,76m²**
5. Área institucional | Número: **1**
6. Área institucional | Porcentagem: **10,97%**
7. Área verde | Metragem: **12.780,27m²**
8. Área verde | Número: **1**
9. Área verde | Porcentagem: **8,25%**
10. Área de vias públicas | Metragem: **41.518,54m²**
11. Área de vias públicas | Porcentagem: **26,80%**
12. Área de lotes | Metragem: **1.008,42m²**
13. Área de lotes | Número: **1**
14. Área de lotes | Porcentagem: **0,66%**
15. Área parcelada | Metragem: **154.906,13m²**
16. Área parcelada | Porcentagem: **100,00%**
17. Área de proteção permanente | Metragem: **34.865,43m²**
18. Área total da gleba | Metragem: **189.771,56m²**

Exigências Técnicas - Observações

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
2. A SEMARH deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
3. A SEMARH reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves

wslo

riscos ambientais e de saúde

4. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, podendo a mesma ser suspensa, caso não haja cumprimento desta;
5. Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
6. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SEMARH dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.

Exigências Técnicas - Complementares

1. Ficam creditadas às responsabilidades técnicas pelo Projeto Urbanístico, pelos Laudos Técnicos sobre declividade, aterro, alagamentos e inundações e condições suportáveis face a poluição, pelo Teste de Percolação do Terreno e Projeto HIDrossanitário ao Eng. Civil Claudio Medeiros de Azevedo - CREA 39713 /D - MG, pelo Laudo Geológico ao Geólogo Márcio Rivetti - CREA 1638 /D-GO;
2. Adotar medidas de controle de processos erosivos, e disciplinamento das águas pluviais, quando da abertura de ruas e efetiva implantação do empreendimento, levando em consideração os aspectos da topografia do local e consequentemente protegendo a nascente e o Córrego Cabeceira Alta de processos de assoreamento;
3. Efetuar o plantio de espécies nativas, ornamentais e ou frutíferas sempre que possível ao longo do sistema viário;
4. Atender as recomendações expressas no Laudo Geológico relativo ao Residencial Morada da Serra;
5. Implantar Sistema de Abastecimento de Água por sistema próprio a ser instalado pelo empreendedor e mediante normas técnicas específicas para este caso;
6. No caso de utilização de poços tubulares profundos obter Portaria de Outorga de Água a ser emitido pela Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH;
7. Implantar Sistema de Esgotamento Sanitário de acordo com normas técnicas e mediante licenciamento específico junto a SEMARH;
8. Fica estabelecido a área de 1.008,42 m² para instalação da Estação de Tratamento de Esgoto, em sistema fechado, para a qual se estabelece uma distancia mínima de 135,73 m² dos limites da área de lotes. A referida área para implantação da ETE se encontra discriminada no Quadro de Áreas acima descrito, no campo Área de Lotes;
9. Fica proibido a instalação de edificações antes da implantação completa das obras relativas a rede de esgotamento sanitário;
10. A implantação do projeto citado no item anterior deverá ser acompanhada por profissional habilitado;
11. Fica estabelecido a Área de Preservação Permanente de 34.865,43 m² relativa a área de nascente com raio de 50 metros e 30 metros de largura ao longo do Córrego Cabeceira Alta;
12. Pomover a revegetação da Área de Preservação Permanente e Área Verde com espécies nativas da região onde se insere o empreendimento. Efetuar o cercamento das mesmas para evitar acessos indevidos;
13. Apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, com foco na recuperação florística da APP e Área Verde, no prazo máximo de 45 dias. O referido Plano deverá conter cronograma de execução com prazo máximo de 180 dias, a contar da data de apresentação do PRAD;
14. Fica estabelecido a Área de Reserva Legal Extrapropriedade de 4.80.80 hectares, matriculada sob o Nº 7.391 originária da matrícula 5.278, Fazenda Posse Mendes - Corumbá de Goiás. Na mesma Fazenda fica estabelecida a própria Reserva Legal com 0.96.80 hectares. A citada Reserva Legal Extrapropriedade refere-se a Fazenda Macaco de Cima, Matrícula 32.447, gleba da qual se destacou a área para implantação do Residencial Morada da Serra;

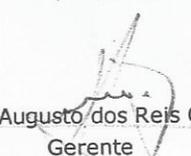
15. Permanece como de Utilização Limitada conforme Lei Nº 12.596/95 – Lei Florestal do Estado de Goiás e Lei Nº 4.771/65 - Código Florestal, as Áreas de Reserva Legal 4.84.80 hectares(Extrapropriedade) e de 0.96.80 hectares localizada na Fazenda Posse Mendes, município de Corumbá de Goiás.
16. Executar medidas de controle e mitigação dos impactos negativos durante a implantação do empreendimento;
17. A presente licença atem-se as condições técnicas estabelecidas nos Laudos apresentados a SEMARH. Quando da implantação do empreendimento, no caso de surgimento de condições específicas não apresentadas no processo de licenciamento, especialmente em relação a Área de Preservação Permanente e Áreas Alagadas fica na responsabilidade do empreendedor sanar as ocorrências, cabendo a reponsabilidade técnica ao profissional envolvido com as questões elencadas;
18. A implantação do projeto deverá ser acompanhada por profissional habilitado;
19. A planta do loteamento com o carimbo de aprovação é parte integrante da presente licença;
20. Esta Secretaria reserva-se no direito de solicitar outros documentos/projetos, caso julgue necessário

Nota

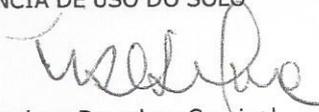
1. LOTEAMENTO MORADA DA SERRA - ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GOIÁS
2. Nº DE LOTES: 396
3. Nº DE QUADRAS: 23
4. ÁREA MÍNIMA DOS LOTES: 200,00 M²
5. O empreendimento localiza-se fora de Área Protegida conforme Parecer nº 002509 de 06/11/2009 emitido pela Coordenação de Geoprocessamento da SEMARH.

Validade da Licença: 06/06/2017

Goiânia, 06/06/2012.


Jose Augusto dos Reis Cruz
Gerente

GERÊNCIA DE USO DO SOLO


Maria Roselene Deusdara Cruvinel
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENÇA E MONITORAMENTO

Elaboração:




Priscilla Teixeira Margon
Gestor Público

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENÇA E MONITORAMENTO